

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

Resolução nº 020 de 30 de Dezembro de 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ.

O presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, **Elmo Vaz Bastos Matos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembléia Geral Consorcial, realizada no dia 06 de outubro de 2021 e tendo em vista o que dispõem: 1 – Os Termos de Protocolos de Intenções ratificados pelas Leis Municipais e pela Lei Estadual dos entes membros da Entidade; 2 – As Disposições Estatutárias; 3 – O Contrato Programa; 4 – Os Contratos de Rateio e Aditivos celebrados entre os consorciados.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Resolução Estima e Receita e Fixa as Despesas do Consórcio Público InterFederativo de Saúde da Região de Irecê – CSRI, para o Exercício Financeiro de 2022, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, contemplando somente o Orçamento da Seguridade Social, visto que sua área deatuação exclusiva resume-se à função de Governo Saúde.

Parágrafo Único - Constituem anexos e fazem parte desta Resolução:

- I. Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- II. Demonstrativo das Receitas por fontes e Despesas por função;
- III. Demonstrativo das Receitas por fontes e Despesas por uso;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

- IV. Demonstrativo das Receitas segundo as categorias econômicas;
- V. Demonstrativo das Despesas segundo as categorias econômicas;
- VI. Demonstrativo dos Programas de Trabalho;
- VII. Demonstrativo das Despesas por órgãos e funções;
- VIII. Relação de Ações.
- **Art. 2º.** O orçamento da seguridade social do Consórcio em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre as receitas estimadas e a soma das despesas autorizadas.
- **Art. 3º.** A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de contribuições dos entes consorciados, nos termos dos respectivos contratos de rateio, serviços prestados, transferências estaduais, federais e demais receitas correntes e de capital conforme legislação vigente é estimada em **R\$ 12.609.000,00 (Doze Milhões, Seiscentos e Nove Mil Reais)** discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES	VALOR
RECEITAS CORRENTES	692.000,00
Receita Patrimonial	63.000,00
Transferências Correntes	11.844.000,00
Outras Receitas Correntes	10.000,00
TOTAL GERAL	12.609.000,00

- **Art. 4º.** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Resolução.
- Art. 5°. A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita total, fixada em R\$ 12.609.000,00 (Doze Milhões, Seiscentos e Nove Mil Reais).
- Art. 6°. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, é



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

demonstrada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, anexos a esta Resolução.

- **Art. 7º.** A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza de despesa até o menor nível de classificação.
- **Art. 8º**. Fica o presidente e/ou diretor executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:
 - I. Utilizando-se a fonte de recurso de excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1° e § 3° e 4°, do Art. 43 da Lei n°. 4.320, de 17 de março de 1964e art. 8°, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000.
 - II. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1°, do Art. 43 da Lei Federal n°. 4.320, d 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa autorizada.
 - III. Até o limite do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no inciso I, §§ 1° e 2° do art. 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.
- **Art. 9°**. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sede da Assembleia Geral do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê,

Irecê-BA, 30 de Dezembro de 2021.

Elmo Vaz Bastos Matos
PRESIDENTE